

PROCESSO Nº. 23406.000402/2016-12

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2016
CONCESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO (BEM PÚBLICO) PARA FINS COMERCIAIS
(CANTINA/LANCHONETE)

O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Campus Telêmaco Borba**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.652.179/0002-04, Rodovia PR 160 KM 19,5, S/N – Jardim Bandeirantes na cidade de Telêmaco Borba no Estado do Paraná através da Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº. 255/2016 do Diretor Geral do IFPR Campus Telêmaco Borba, torna público a quem possa interessar que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2016**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, tipo maior lance, Processo nº. 23406.000402/2016-12, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, Lei 2.440 de 7 de julho de 2011, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº. 6.204 de 05 de setembro de 2007, Lei nº. 9.636 de 15 de maio de 1998 e Instrução Normativa nº. 02 de 30 de abril de 2008 do MPOG/ SLTI, Instrução Normativa nº 5 de 18 de junho de 2012 do MPOG/ SLTI mediante os seguintes termos constantes na presente licitação:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/01/2017

HORÁRIO: às 09:00 horas – horário de Brasília

LOCAL: IFPR – Campus Telêmaco Borba

ENDEREÇO: Rodovia PR 160 KM 19,5, S/N –Jardim Bandeirantes na cidade de Telêmaco Borba no Estado do Paraná

1. DO OBJETO

1.1 Concessão remunerada de uso de espaço físico destinada à exploração comercial de lanchonete/cantina nas instalações do IFPR – Campus Telêmaco Borba, situado à Rodovia PR 160 KM 19,5, S/N –Jardim Bandeirantes na cidade de Telêmaco Borba no Estado do Paraná

1.2 A concessão de uso será onerosa, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, conforme disciplina o art. 57, II da Lei 8.666/93, e se for de conveniência da Administração.

1.3 A demanda informada no **item 14** do Termo de Referência com os estimativos da população do Campus, bem como o cardápio mínimo estabelecido ao **item 9**, não constitui compromisso presente ou futuro por parte do IFPR – Campus Telêmaco Borba, que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de refeições ou lanches a serem servidos pela licitante vencedora.

1.4 As dependências da cantina/lanchonete são de uso exclusivo de servidores, estagiários, alunos, prestadores de serviços e visitantes do IFPR – Campus Telêmaco Borba.

2. DO VALOR

2.1 O valor mínimo mensal da remuneração a ser paga pela empresa cessionária será de **R\$ 714,78 (Setecentos e Quatorze Reais e Setenta e Oito Centavos)**.

2.2 Estão inclusas no valor mensal da taxa de utilização, além do valor referente ao uso da área pública, as despesas de energia elétrica e água/esgoto, calculadas de acordo com a área referente ao espaço da cantina. Sendo o que segue:

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Atestado de Vistoria Prévia

ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO IV - Modelo de Declaração

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO VI - Modelo de Tabela de Itens do Cardápio Mínimo

ANEXO VII - Minuta do Contrato de Concessão de Uso

ANEXO VIII - Modelo de Autorização de Concessão

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

4.1 Nos termos do Art. 41 da Lei nº. 8.666/93, qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, devendo a comissão de licitação julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a concorrente que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.3 A impugnação feita tempestivamente pela concorrente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação do IFPR.

4.4 As impugnações deverão ser protocoladas na Seção de Compras e Contratos do IFPR – Campus Telêmaco Bora situada na Rodovia PR 160 KM 19,5, S/N –Jardim Bandeirantes na cidade de Telêmaco Borba no Estado do Paraná | CEP 84269-090, em dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas (Horário de Brasília).

4.5 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão concorrer nesta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as exigências especificadas no **item 9 - Documentos para Habilitação**.

5.2 O cadastramento e a habilitação parcial da licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN MARE nº. 05/95, são válidos como parte dos requisitos da Habilitação Preliminar.

5.3 O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integrem o Sistema de Registro Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação, inclusive no IFPR – Campus Telêmaco Borba.

5.4 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

5.4.1 As empresas em estado de falência, recuperação judicial e extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

5.4.2 As empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

5.4.3 As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.4.4 O responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo desta licitação ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.4.5 Empresa concorrente de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com o IFPR;

5.4.6 Que contiver no seu Estatuto ou Contrato Social finalidade ou objeto diverso do objeto dessa licitação;

6. CREDENCIAMENTO

6.1 As empresas interessadas poderão estar presentes no local e data determinados para a abertura dos envelopes e julgamento das propostas por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo faça o credenciamento conforme exigido nos itens seguintes.

6.2 Na hipótese do disposto no item anterior, a concorrente deverá apresentar à Comissão Especial de



Licitação:

6.3 No caso de sócio da empresa licitante:

6.3.1 Contrato social da empresa acompanhado da última alteração contratual no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora ou registro comercial, no caso de empresa individual.

6.3.2 Cópia de um documento oficial com foto (RG, CNH) acompanhada da original para autenticação pela Comissão Especial de Licitação.

6.4 No caso de representante legal nomeado pela empresa para participação na licitação:

6.4.1 Carta de credenciamento conforme modelo constante no **Anexo III**.

6.4.2 Procuração específica, feita por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida outorgando poderes ao representante legal para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

6.4.3 Contrato social da empresa acompanhado da última alteração contratual no qual estejam expressos os poderes do outorgante ou registro comercial, no caso de empresa individual.

6.4.4 Cópia de um documento oficial com foto (RG, CNH) acompanhado do original para autenticação pela Comissão Especial de Licitação.

6.5 Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Licitação fora dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta de Preços.

6.6 O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a concorrente, mas inviabilizará a manifestação de quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

6.7 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um interessado.

7. DA VISTORIA PRÉVIA

7.1 Nos termos do Art. 19, inciso IV, da IN nº. 02/08 – SLTI/MPOG, a concorrente deverá realizar vistoria prévia e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatória a apresentação do Atestado de Vistoria Prévia (**Anexo II**) emitido pelo IFPR – Campus Telêmaco Borba, para fins de habilitação. A vistoria deve ser agendada na Seção de Compras e Contratos do Campus Telêmaco Borba, no telefone (42) 3221-3007 ou e-mail: compras.telemaco@ifpr.edu.br, com no mínimo 48 horas de antecedência da abertura da sessão pública.

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes deverão ser entregues separados e fechados, protocolados junto à Comissão Especial de Licitação do IFPR, **até às 09:00 horas do dia 17/01/2017**, contendo na parte externa:

Envelope 01 – Habilitação
Razão social:
Concorrência nº. 01/2016
Sessão Pública: 17/01/2017 às 09h

Envelope 02 – Proposta de Preços
Razão social:
Concorrência nº. 01/2016
Sessão Pública: 17/01/2017 às 14h

8.2 O IFPR não se responsabilizará pelo recebimento de envelopes que, tendo sido enviados via postal ou entregues em outros setores e locais que não a Seção de Compras e Contratos, Rodovia PR 160 KM 19,5, S/N –Jardim Bandeirantes na cidade de Telêmaco Borba no Estado do Paraná | CEP 84269-120, e não chegarem à Comissão Especial de Licitação até o horário limite para recebimento de envelopes.

8.3 Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.

8.4 Após encerramento do prazo para recebimento dos envelopes 1 e 2, respectivamente, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou alterações na documentação de habilitação e proposta.

9. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

9.1 De acordo com a Instrução Normativa nº 5/2012 SLTI/MPOG a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a habilitação jurídica poderão ser comprovadas, por meio de cadastro no SICAF, na fase de habilitação.

9.2 O fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico financeira encontrar-se vencida no referido Sistema, deverá apresentar a documentação atualizada à Comissão de Licitação, na habilitação.

9.3 As Licitantes não cadastradas no SICAF deverão apresentar toda a documentação relativa à Habilitação.

9.4 A documentação exigida para Habilitação de acordo com o Art. 28 da Lei 8.666/93 que deverá constar no Envelope 01 será composta dos seguintes documentos:

9.5 Habilitação jurídica:

9.5.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.5.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.5.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6 Qualificação econômico-financeira:

9.6.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

9.6.2 As empresas licitantes deverão apresentar índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente igual ou maior que 1,0 (um inteiro), em atendimento ao § 1º, art. 31, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.6.3 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item 9.6.2, deverá comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação de acordo com o do Art. 31, §2º e §3º da Lei n.º 8.666/93.

9.6.4 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, na forma da Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de NO MÁXIMO 60 (SESENTA) DIAS ANTERIORES à data de abertura da sessão dessa Licitação.

9.7 Regularidade fiscal:

9.7.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei 2.440 de 7 de julho de 2011.

9.7.5 Prova de inexistência de débitos através de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), feita no ato da verificação de habilitação da concorrente pela Comissão de Licitação.

9.8 Nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, ou revogar a licitação.

9.11 Documentação complementar:

9.11.1 Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação no certame **(MODELO - ANEXO IV)**.

9.11.2 Declaração da concorrente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99) **(MODELO - ANEXO IV)**.

9.11.3 Atestado de Vistoria Prévia, em atendimento ao **item 7** do presente Edital **(MODELO- ANEXO II)**.

9.12 A concorrente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, que desabone a idoneidade da concorrente, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

9.13 A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

9.14 É obrigação da cessionária, manter-se durante todo o processo licitatório e toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8666/93.

9.15 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.16 Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem ao item 9 do Edital, o que importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.17 Os documentos relativos à Habilitação (envelope nº. 01) deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor



da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Nacional ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Comissão de Licitação para conferência.

9.18 Os documentos deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

9.19 A concorrente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo licitatório.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE 02

10.1 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

10.2 A proposta (**MODELO - ANEXO V**) deverá ser apresentada em 01 (uma) via, devidamente datada, preferencialmente com todas as folhas numeradas sequencialmente.

10.3 Deverá ser apresentado valor do ônus da concessão que a concorrente se propõe a pagar mensalmente ao IFPR – Campus Telêmaco Borba.

10.4 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega da mesma.

10.5 Valor mínimo estipulado para o encargo mensal: **R\$ 714,78 (Setecentos e Quatorze Reais e Setenta e Oito Centavos)**.

10.6 Prazo para início das atividades: (máximo de 15 dias após emissão da AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO).

10.7 O proponente deverá apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, a tabela dos preços que serão cobrados para os itens do cardápio mínimo exigido no **item 9 do Termo de Referência**.

10.7.1 A tabela de preços dos itens do cardápio deverá ser entregue nos moldes do **ANEXO VI**, inclusive as proposições de livre escolha.

10.7.2 Os preços dos itens não poderão ser superiores aos praticados no mercado regional.

10.7.3 A tabela constante no **ANEXO VI** serve como modelo, sendo facultado à concorrente realizar a inclusão de itens de livre escolha.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1 A licitação é do tipo Maior Lance, acima do mínimo estabelecido no Termo de Referência.

11.2 Critérios de Aceitabilidade dos Preços:

11.2.1 Os valores **preços unitários e totais** serão analisados com base nas informações e detalhamentos constantes da proposta.

11.2.2 As propostas que apresentem inconsistências na composição de seus preços serão

11.2.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais concorrentes.

11.2.4 Será desclassificada a empresa que apresentar a tabela de itens do cardápio mínimo com valores maiores do que o praticado no mercado.

11.2.5 Não se admitirão propostas alternativas.

11.2.6 Não se considerarão propostas com valor de remuneração mensal pelo uso da área, inferior a **R\$ 714,78 (Setecentos e Quatrez Reais e Setenta e Oito Centavos)**.

11.3 As propostas que não atendam às exigências deste Edital serão desclassificadas.

11.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será realizado sorteio em sessão pública especialmente convocada para esse fim.

12. DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1 No dia, hora e local determinados neste Edital serão recebidos os envelopes 01 e 02, em sessão pública, pela Comissão Especial de Licitação.

12.2 A concorrente que tiver intenção de participar da licitação através de representante legal deverá apresentar à Comissão de Licitação a documentação de credenciamento de seu representante para acompanhar os trabalhos da licitação, na forma do **item 6** deste Edital.

12.3 O Envelope 01 (Habilitação) será rubricado e aberto pela Comissão de Licitação, na própria sessão de recebimento da documentação e proposta, sendo a documentação rubricada pela Comissão e pelos representantes das concorrentes presentes.

12.4 O resultado do julgamento da documentação será dado aos participantes na própria sessão e/ou confirmado através de correspondência às empresas que não estiverem presentes na sessão por meio de representante legal credenciado.

12.4.1 Havendo renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso ou;

12.4.2 Depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso ou;

12.4.3 Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

12.5 As concorrentes desclassificadas na fase de Habilitação, terão seus envelopes de propostas devolvidos fechados.

12.6 Na hipótese do disposto no subitem 12.4.1 a Comissão de Licitação dará prosseguimento à abertura dos Envelopes 02 (Proposta) dos concorrentes habilitados, na continuidade da sessão pública de recebimento dos envelopes de documentação e propostas.

12.7 No caso do subitem 12.4 a Comissão de Licitação dará prosseguimento à abertura dos Envelopes 02 (Proposta) dos concorrentes habilitados, em outra sessão pública especialmente convocada para esse fim.

12.8 As propostas serão rubricadas pela Comissão e pelas concorrentes presentes.

12.9 A Comissão Especial de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.10 Ultrapassada a fase de habilitação das concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.11 Em todas as sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das concorrentes presentes.

13. DOS RECURSOS

13.1 Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso administrativo nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93. A licitante poderá apresentar recurso à Comissão Especial de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste processo.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação do objeto ao vencedor será confirmada com Ato de Homologação da Autoridade Superior, junto ao julgamento e classificação das propostas apresentadas, pela Comissão Especial de Licitação.

15. DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

15.1 O Contrato de Concessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes e no interesse da Administração.

15.2 Havendo interesse entre as partes a prorrogação será realizada através de termo aditivo de prazo.

15.3 A cessionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO (Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93).

15.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

15.5 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Concessão de Uso consistem na



verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, e será exercido por servidor do Instituto Federal do Paraná – Campus Telêmaco Borba, especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, Art. 6º do Decreto nº. 2.271/97, Art. 31 da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/08 da SLTI/MPOG.

15.6 A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão de Uso enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

15.6.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.7 A rescisão do CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO poderá ser:

15.7.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

15.7.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e 15.7.3 Judicial, nos termos da legislação.

15.8 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.9 Por ocasião da assinatura do Contrato de Concessão de Uso do IFPR, o qual emitirá Autorização de Concessão permitindo o início da execução do serviço objeto do presente Contrato.

15.10 No ato da assinatura do contrato, deverá a cessionária apresentar comprovação de sua regularidade fiscal, previdenciária e social, bem como, junto ao SICAF, CNPJ e CADIN. A Cessionária se responsabilizará pela regularização fiscal da Cantina/Lancheonete, responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações fiscais perante o fisco Federal, Estadual, Municipal e outras obrigações legais. Deverá cadastrar-se e manter atualizado o cadastro e situação fiscal da empresa junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, no prazo máximo de 30 dias após efetivação do CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.

15.11 Procedendo à assinatura do Contrato de Concessão de Uso a cessionária estará aceitando todas as condições expostas no presente Edital, Termo de Referência e todos os anexos vinculados, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as exigências e submetendo-se às sanções e penalidades administrativas previstas nos casos de inexecução.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste edital a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multas, que deverão ser recolhidas em favor do IFPR de:



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

a) 1% (um por cento) do valor total da contratação por dia de atraso injustificado no prazo de início da prestação de serviços.

b) 1% (um por cento) do valor total da contratação por dia de falta injustificada de atendimento na cantina.

c) 1% (um por cento) do valor total da contratação, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela cessionária.

d) 2% (dois por cento) do valor total da contratação, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela cessionária.

e) 10% do valor total da contratação em caso de rescisão por inexecução do contrato de cessão.

16.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2 A cessionária não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da cedente.

16.3 Se o valor da multa não for pago no prazo especificado, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

16.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

16.5 As multas previstas no item 16.1.2 poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

16.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME

17.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

17.3 A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato de Concessão de Uso, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei nº. 8.666/93.

17.4 No caso de desfazimento do processo licitatório por decisão da Administração, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa da empresa contratada.

18. DA FRAUDE À LICITAÇÃO

18.1 A constatação, no curso da licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem atos contrários aos fins almejados por esse Edital, ensejará a formulação imediata de representação junto ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para os fins estabelecidos no Art. 88, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela empresa no certame licitatório, efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo. As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo IFPR – Campus Telêmaco Borba.

19.2 Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia e multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação.

20. DO REAJUSTE

20.1 Findada a vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do Contrato de Concessão de Uso o valor mensal da taxa de utilização do espaço público contratado será reajustado e corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

20.2 Para cálculo do reajuste serão atualizadas as despesas de energia elétrica e água/esgoto, calculadas de acordo com a área referente ao espaço da cantina.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Especial de Licitação em contrário.

21.2 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

21.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da concorrente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

21.6 As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Seção de Compras e Contratos situada na Rodovia PR 160 KM 19,5, S/N –Jardim Bandeirantes na cidade de Telêmaco Borba no Estado do Paraná | CEP 84269-120 - ou pelo telefone (42) 3221-3007, e-mail: compras.telemaco@ifpr.edu.br no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas (horário de Brasília).

21.8 A Cessionária cumprirá as Normas de Segurança do Trabalho, na forma da legislação pertinente.

21.9 A Cessionária responsabilizar-se-á, na forma da legislação cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, inclusive quanto ao cumprimento das exigências cabíveis e previstas no Código de Defesa do Consumidor e no Termo de Referência.

21.10 A participação em qualquer fase desse certame licitatório implica na aceitação plena e incondicional dos termos expressos nesse Edital e seus anexos, ressalvando o disposto no art. 41 da Lei 8.666/93.

21.11 Os erros ou vícios de expressões, (habilitação e proposta), que possam ser sanados durante as respectivas sessões públicas das aberturas dos envelopes, a critério da Comissão Especial de Licitação e desde que não comprometam os princípios isonômicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, poderão ser sanados.

22. DO FORO

22.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Telêmaco Borba, com exclusão de qualquer outro.

Telêmaco Borba/PR, 14 de dezembro de 2016.

Amanda Abgail da Silva
Coordenação Administrativa
SIAPE: 2998689

*** O original encontra-se assinado.**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Considerando a proximidade do vencimento do aditivo do contrato vigente de concessão remunerada de uso de espaço físico para exploração comercial de lanchonete/cantina. A existência de contrato firmado vigênte para esse fim, sem interesse pela renovação por adequações a novas exigências a rotina do Campus.

1.2. Tendo em vista ainda, dar continuidade à disponibilização de opções de alimentação aos alunos e servidores, visto que nas proximidades do campus não existem comércios nesse ramo e tendo em vista evitar o deslocamento e incentivar a permanência dos alunos no campus para participação nas atividades pedagógicas. A disponibilidade de ambiente próprio para essa finalidade facilita o controle de entrada e saída de pessoas nas dependências do campus e também evita riscos oriundos destes deslocamentos. O Campus localiza-se a uma distância considerável a pontos comerciais similares que ofereçam esses serviços, desta forma tornando inviável o deslocamento da comunidade acadêmica em intervalos para fins de alimentação.

1.3. Pelas razões apresentadas faz-se necessário o processo de contratação do fornecimento de serviços de lanchonete/cantina para adequar as atuais condições e atender à comunidade do IFPR – Campus Telêmaco Borba.

2. DO OBJETIVO

2.1. Atender a comunidade discente, servidores e demais usuários do IFPR – Campus Telêmaco Borba, na linha de fornecimento de lanches e outros alimentos em conformidade com o que determina as normas da saúde pública, nos dias e horários de funcionamento da instituição.

3. DO OBJETO

3.1 Concessão remunerada de uso de espaço físico destinado à exploração comercial de lanchonete/cantina nas instalações do IFPR – Campus Telêmaco Borba, com valor mínimo mensal do encargo de **R\$ 714,78 (Setecentos e Quatorze Reais e Setenta e Oito Centavos)**.

3.2 Estão inclusas no valor da taxa de utilização, além do valor referente ao uso da área pública, as despesas de energia elétrica e água/esgoto, calculadas de acordo com a área referente ao espaço da cantina.

4. DO ESPAÇO A CONCEDER

4.1 Espaço físico correspondente à sala comercial interna no pavimento térreo com 28,87 m² (vinte e oito vírgula oitenta e sete metros quadrados), contemplando área de atendimento, despensa e banheiro em perfeito estado de funcionamento e conservação, pertencente ao Instituto Federal do Paraná – Campus Telêmaco Borba, situado a Rodovia PR 160 KM 19,5 - Jardim Bandeirantes - Telêmaco Borba – Paraná, destinado à instalação de cantina/ lanchonete em regime de concessão de



uso para fins comerciais, sendo a concessão remunerada mensalmente.

5. DO FUNCIONAMENTO

5.1 As dependências da cantina/lanchonete são de uso exclusivo de servidores, estagiários, alunos, prestadores de serviços e visitantes do IFPR – Campus Telêmaco Borba.

5.2 O horário de funcionamento da cantina será das 07h30 às 22h, de segunda à sexta-feira, devendo a cessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a fiscalização do contrato do IFPR – Campus Telêmaco Borba.

5.3 A cessionária deverá disponibilizar número de atendentes suficiente ao bom funcionamento da cantina, gerando a menor quantidade possível de acúmulo de pessoas no balcão e fila de espera, levando-se em consideração a limitação do espaço físico disponível e o tempo do horário de intervalo dos alunos que é de 30 (trinta) minutos.

5.3.1 Nos horários de almoço e intervalo deverão ter, no mínimo, 02 (dois) funcionários atendendo no balcão da cantina.

5.4 Em caso de cursos e eventos promovidos pela cedente nos finais de semana deverá haver funcionamento da cantina aos domingos e feriados, devendo o fiscal do contrato do IFPR – Campus Telêmaco Borba, comunicar à cessionária com antecedência mínima de 03 (três) dias.

5.5 Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da cantina/ lanchonete, por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a fiscalização do IFPR – Campus Telêmaco Borba, se convier.

5.6 Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio só poderá ocorrer, mediante prévia autorização do fiscal do contrato do IFPR – Campus Telêmaco Borba e, conforme o caso, sendo que a cessionária, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.

5.7 A cessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento, transporte e comercialização dos produtos a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos.

5.8 Somente poderão ser comercializados alimentos e bebidas de valor nutricional comprovado. Não sendo permitida a venda de cigarros, bebidas alcoólicas e goma de mascar. Em ocasiões especiais, como festas, a comercialização de bebidas com álcool para maiores de idade será consultada a fiscalização do IFPR – Campus Telêmaco Borba e, de acordo com autorização e condições impostas pela mesma, poderá ser liberada.

5.9 Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte da cessionária nas paredes ou na área de consumo. A cessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela cedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal do contrato do IFPR



INSTITUTO FEDERAL

Paraná

– Campus Telêmaco Borba.



Ministério da Educação

5.10 A cessionária deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.

6. DO PREÇO

6.1 Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a cantina/lanchonete, objeto da concessão de uso.

6.2 A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pelo fiscal do contrato do IFPR – Campus Telêmaco Borba.

6.3 O IFPR, através da fiscalização do contrato, deverá solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

6.4 Atendimento especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento, previamente solicitados e negociados entre o IFPR – Campus Telêmaco Borba e a cessionária.

6.5 A cessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

6.6 Para efetuar reajuste no valor dos produtos a empresa deverá apresentar previamente a proposta ao fiscal do IFPR.

6.7 O fiscal do contrato terá prazo de 03 (três) dias úteis para analisar o reajuste de preços.

6.8 Para aferição dos valores da proposta de reajuste com os preços praticados no mercado o fiscal do contrato realizará pesquisa de preços junto ao comércio local e cantinas de outras instituições de ensino.

6.9 Somente poderão ser reajustados os valores após aprovação da proposta pelo IFPR através do fiscal do contrato.

6.10 É vedado o aumento de preços de qualquer item comercializado na cantina sem aprovação prévia do IFPR.

7. DO SISTEMA DE VENDA DE FICHAS

7.1 Tendo em vista agilizar o atendimento da cantina, evitar o tempo de espera e a formação de filas, nos horários de intervalo e almoço, a venda dos itens oferecidos na cantina poderá ocorrer através de fichas no caixa.

7.2 A cessionária poderá dispor de fichas correspondentes a cada item disponível na cantina.

7.3 As fichas poderão ser identificadas com o nome do produto correspondente e vendidas no caixa da cantina.

7.4 O valor de venda da ficha será o valor correspondente ao produto.

7.5 Para adquirir um item o consumidor entregará a ficha correspondente no balcão.

7.6 A venda das fichas deverá estar disponível em todo o horário de atendimento da cantina.

7.7 O consumidor poderá comprar fichas no caixa com antecedência para solicitar o pedido no balcão em outro momento.

7.8 O sistema de venda através de fichas poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a cessionária e a fiscalização do contrato do IFPR – Campus Telêmaco Borba.

8. DA INFRAESTRUTURA

8.1 É de responsabilidade única e exclusiva da cessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente e em boas condições de modo a proporcionar um bom atendimento.

8.2 A cessionária deverá fornecer número suficiente de cadeiras e mesas para atender a demanda de usuários, sendo que nos horários de intervalo e almoço deverá disponibilizar o mínimo de 15 mesas e 80 cadeiras, e no máximo 25 mesas e 100 cadeiras organizadas no pátio de forma a não atrapalhar a circulação dos corredores e portas de entrada e saída e banheiros.

8.2.1 Havendo alteração no espaço disponível este número poderá ser alterado pela fiscalização do IFPR.

8.3 A cessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal do contrato do IFPR – Campus Telêmaco Borba ou outro competente.

8.4 Qualquer reforma, alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do espaço físico, objeto da concessão, somente poderá ser executada após a aprovação do fiscal do contrato do IFPR – Campus Telêmaco Borba.

9. DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO DIARIAMENTE

9.1 Tabela de itens e especificações:

SANDUÍCHES
1. De Pão Integral (chamados sanduíches naturais) com recheios leves
2. Queijo quente preparado com pão francês de 50g/pão de forma (mínimo 30g de queijo).
4. Misto quente preparado com pão francês de 50g/pão de forma (mínimo de 30g de queijo e 30g de presunto).
5. Pão francês de 50g com manteiga.
SALGADOS
1. Salgados assados pesando no mínimo 80g
2. Salgado tipo empada pesando no mínimo 80g

3. Pizza em fatia pesando no mínimo 80g
4. Pão de queijo pesando no mínimo 80g
5. Pão de queijo tipo petisco – preço por quilograma
TORTAS, PUDINS, SALADA DE FRUTAS E BOLOS
1. Torta salgada (com recheios variados) – preço por quilograma
2. Torta doce (sabores variados) – preço por quilograma
3. Salada de frutas (com ou sem leite condensado) – preço por unidade de 200 ml
4. Bolos simples ou confeitados - preço por quilograma
BEBIDAS
1. Suco de fruta em polpa congelada
2. Suco de fruta in natura
3. Tubérculo acrescido ao suco de fruta como, por exemplo, beterraba ou cenoura
4. Farináceo acrescido ao suco de fruta
5. Leite pasteurizado ou UAT (UHT) – integral e desnatado - acrescido ao suco de fruta.
6. Suco de frutas em caixa de 200ml (sabores diversos).
7. Vitamina de frutas, copo (300ml).
8. Achocolatado (tipo Toddynho)
9. Refrigerante em lata, sabores diversos, incluindo opções diet e/ou light
10. Chás - mínimo de 3 sabores como, por exemplo, hortelã, erva doce e mate
11. Leite pasteurizado ou UAT (UHT) – integral e desnatado ou semi- desnatado - quente ou frio, em copo de 300ml.
12. Cappuccino quente ou frio, em copo de 300ml.
13. Chocolate quente ou frio, em copo de 300ml.
14. Café filtrado com Leite, em copo de 300ml.
15. Café expresso, em xícara de no mínimo 100ml

10. REQUISITOS DE FORNECIMENTO:

A Portaria Interministerial nº 1.010/2006 do Ministério da Saúde e do FNDE define diretrizes para instituir a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes pública e privada, em âmbito nacional, favorecendo o desenvolvimento de ações que promovam e garantam a adoção de práticas alimentares mais saudáveis no ambiente escolar, considerando que a alimentação no ambiente escolar pode e deve ter função pedagógica reconhecendo a escola como um espaço propício à formação de hábitos saudáveis e à construção da cidadania. Dessa forma fica estabelecido por este Termo de Referência que:

10.1 As especificações dos itens descritos acima são sugestões de requisitos mínimos dos lanches, podendo ser oferecidos, além do cardápio mínimo outros tipos de itens e lanches com recheios e massas diversas ou acrescentados componentes e temperos não citados, com exceção do que são expressamente vedados por este Termo de Referência e desde que previamente aprovados pela administração, através do fiscal.

10.2 Todos os itens fornecidos, bem como os condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos, ou seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade, nas marcas sugeridas na tabela constante no **item 10.19**.

10.3 Os alimentos deverão estar em perfeitas condições de preservação, garantindo a não

deterioração ou contaminação até seu consumo, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da cedente, podendo a Fiscalização acompanhar quando julgar conveniente.

10.4 Não serão aceitos itens sem data de validade ou com a data vencida.

10.5 Não será aceito o reaproveitamento de sobras em nenhuma circunstância.

10.6 Os lanches naturais deverão ser compostos de produtos frescos e preparados diariamente.

10.7 Os itens deverão apresentar sabor, odor, consistência e aparência agradáveis características de alimentos próprios para o consumo.

10.8 Caso sejam identificados odor, sabor, consistência ou aparência desagradável, que caracterize que o alimento esteja azedo, vencido, estragado ou impróprio para o consumo a cessionária será notificada e penalizada conforme sanções previstas no Contrato de Concessão de Uso.

10.9 Deverão ser oferecidos salgados assados, **não sendo permitida a venda de frituras.**

10.10 Os salgados deverão ser servidos quentes, mantidos em estufa que mantenha o aquecimento e, se necessário, aquecidos na hora em forno elétrico ou micro-ondas.

10.11 É vedada qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros e bebidas alcoólicas, goma de mascar, ou outros determinados pela fiscalização, salvo em ocasiões especiais, com autorização e condições impostas pela fiscalização.

10.12 Os alimentos deverão ser acompanhados de prato e talheres quando necessário para seu consumo.

10.13 Deverão ser disponibilizados guardanapos de papel nas mesas e balcão da cantina.

10.14 Deverá ser realizado fornecimento de lanches para viagem em embalagens descartáveis para transporte, com opção de talheres e guardanapos descartáveis quando necessário, sem custo adicional.

10.15 Deverão ser disponibilizados molhos para acompanhamento dos lanches: maionese, catchup e mostarda em sachês, sem custo adicional.

10.16 Os preços de todos os produtos oferecidos pela cessionária deverão seguir o valor de mercado.

10.17 Os preços dos alimentos e demais itens constantes da lista devem ser indicados na proposta.

10.18 Todos os alimentos deverão ser preparados sem o uso de:

- a) Banha animal
- b) Gordura vegetal hidrogenada (trans)
- c) Óleo reutilizado

10.19 Tabela de marcas sugeridas e descrição dos produtos a serem utilizados no preparo de refeições e lanches:

ITEM	Descrição	Marca
Frios	Presunto, peito de peru, salame, salsicha.	Perdigão, Sadia, Seara, Frimesa.
Farinhas (trigo, polvilho, rosca)	De trigo, polvilho, de rosca, de milho, amido de milho, de mandioca.	Dona Benta, Arapongas, Anaconda, Sol, Zaeli, Yoki.
Azeite	Extra virgem puro.	Andorinha, Borges, Carbonel, Gallo, La Violetera.
Óleo	De soja, de milho, de canola, de girassol.	Liza, Leve, Soya, Suavit, Coamo, Cocamar.
Iogurtes	Qualquer tipo.	Batavo, Danone, Molico, Nestlé, Parmalat.
Queijos	Todos (inclusive requeijão).	Batavo, Danúbio, Itambé, Frimesa, Sadia, Vigor.
Molhos	Maionese, catchup, mostarda, inglês, shoyo, de pimenta.	Arisco, Becel, Cica, Etti, Hellmans, Hemmer, Honomoto, Maionegg's, Sakura.
Ervas secas	Açafrão, alecrim, canela, carcom, colorau, louro, tomilho, orégano, páprica, noz moscada, etc.	Arisco, Kitano, CPA.
Leite e derivados	Leite, creme de leite e leite condensado	Batavo, Glória, Mococa, Nestlé, Parmalat, Líder.
Sal		Qualquer marca desde que iodado.
Margarina		Qualy, Delícia, Doriana, Claybom, Vigor.
Manteiga		Batavo, Itambé, Marília, Paracatu, Aviação.
Enlatados	Ervilha, milho verde, palmito (registro no IBAMA), frutas em calda.	Arisco, Cica, Etti, Jurema, Quero, Meleus, Predilecta, Stella D'oro.

11. DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

11.1 Toda manutenção/reparo nas instalações da cantina será de responsabilidade da cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/ esgoto, b) energia (eletro dutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores). c) GLP (válvulas, conexões, etc.).

11.2 As manutenções mencionadas, se forem comprovadamente decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pelo Instituto Federal do Paraná e promovidos pela cedente.

11.3 Ao término do prazo de vigência contratual ou no caso da rescisão a cessionária deverá restituir o imóvel, na forma como o recebeu, realizar a pintura de toda a área correspondente à concessão e efetuar as demais manutenções necessárias, salvo ao que se refere aos desgastes normais da ação do

12. DOS EMPREGADOS

12.1 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da cessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de segurança e higiene do trabalho.

12.2 A cessionária deverá manter um número mínimo de empregados necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de aula da instituição.

12.3 Nos horários de almoço e intervalo deverão ter, no mínimo, **02 (dois) funcionários** atendendo no balcão da cantina.

12.4 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade.

12.5 Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, jaleco, gorros/bonés/touca, sapatos/ tênis, luvas e demais itens que se fizerem necessários na manipulação dos alimentos.

12.6 Deverão manter apresentação pessoal apropriada com cabelos presos e roupas adequadas à execução de suas funções.

12.7 A empresa deverá garantir que os funcionários mantenham as boas condições de higiene pessoal e gozem de boa saúde física e mental para exercer a prestação de serviços da cantina.

12.8 Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com o IFPR.

12.9 Deverão atender ao público da cantina com de modo eficiente e rápido com educação e cortesia, devendo evitar a demora injustificada no atendimento.

12.10 Deverão zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao ambiente da cantina e os que vierem a fazer parte.

13. DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

13.1 A limpeza total da cantina (cozinha, área de atendimento – interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da cessionária.

13.2 Os materiais utilizados na limpeza da cantina serão de responsabilidade da cessionária.

13.3 A cessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização do IFPR – Campus Telêmaco Borba.

13.4 As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar

alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.

13.5 As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

13.6 A cessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc.

13.7 A cessionária deverá realizar a correta separação e destinação do lixo da cantina.

13.8 A cessionária deverá manter todo o ambiente da cantina em perfeitas condições de higiene e organização.

14. DA JUSTIFICATIVA COM FUNDAMENTO NA DEMANDA PELO SERVIÇO

14.1 Justifica-se a demanda pela necessidade de fornecimento de alimentação à comunidade acadêmica, tendo em vista o quadro geral da população do Campus abaixo:

CURSOS	NÚMERO DE ALUNOS/SERVIDORES 2016	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 2017
Automação Industrial - integrado	147	187
Informática para Internet - integrado	118	158
Mecânica - integrado	111	191
Licenciatura em Física	89	129
Tecnologia em Automação Industrial	78	118
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	58	98
Técnico em Eletromecânica	12	52
Confecção de Instrumentos Musicais	18	48
Servidores Docentes	42	42
Servidores técnicos	29	39
Estagiários	1	3
Terceirizados	29	29



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

Total de pessoas

732

1094

14.2 O número de usuários do Campus informados na tabela acima corresponde ao exercício de 2016. Havendo renovação do Contrato de Concessão de Uso nos anos subsequentes a tabela será atualizada anualmente e repassada à cessionária no início de cada ano letivo.

14.3 Além do número apresentado na tabela de alunos dos cursos regulares, o Campus oferece cursos EaD e cursos FIC que ocorrem nos períodos vespertino e noturno em determinados dias da semana e dos quais não é possível estimar a quantidade, visto que a programação de oferta destes cursos não é fixa e varia anualmente.

14.4 Havendo oferta de qualquer curso ou evento que implique no aumento de demanda a cedente informará a cessionária com antecedência mínima de 3 (três) dias.

14.5 No caso de férias, recesso, feriado ou qualquer ocorrência previsível que implique na diminuição da demanda ou o não funcionamento do Campus, a cessionária será informada com antecedência mínima de 3 (três) dias.

15. DOS MÉTODOS DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

15.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo De Concessão de Uso consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da contratação, devendo ser exercido por servidor do Instituto Federal do Paraná, especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271/97, IN/SLTI-MPOG N. 02 de 30/04/08.

15.2 A avaliação da qualidade, bem como o aceite do serviço executado serão realizados de acordo com a verificação do cumprimento das obrigações da cessionária, constantes no presente Termo de Referência, por fiscal do contrato, designado pelo IFPR.

15.3 A fiscalização será realizada através de:

a) inspeções periódicas pelo fiscal do contrato, que terá livre acesso às instalações da cantina.

15.3.1 As inspeções terão como objetivo avaliar o cumprimento das exigências conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

15.3.2 É vedado aos funcionários da cessionária impedir ou dificultar o acesso do fiscal do contrato às instalações da cantina para fins de inspeção.

b) pesquisa de satisfação junto ao público da cantina que será realizada semestralmente.

c) recebimento e análise das críticas, sugestões e reclamações dos usuários.

15.4 Sendo verificadas irregularidades e o não atendimento a qualquer das exigências estabelecidas no presente Termo de Referência o fiscal notificará oficialmente a empresa através de advertência e estabelecerá prazo para a regularização da situação.

15.5 Não sendo solucionadas as irregularidades dentro do prazo estabelecido o fiscal encaminhará à Gestão de Contratos o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à conforme previsão contratual.

15.6 O fiscal poderá relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária e propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela saúde pública.

15.7 A cedente poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

15.8 A fiscalização recusará os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seu respectivo Edital.

15.9 As penalidades, multas e sanções administrativas e as condições de rescisão contratual em caso de inexecução total ou parcial do contrato serão estabelecidas pelo Edital de Licitação.

16. DA VISTORIA PRÉVIA

16.1 Nos termos do Art. 19, inciso IV, da IN nº. 02/08 – SLTI/MPOG, a concorrente deverá realizar vistoria prévia e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório Atestado de Vistoria Prévia emitido pelo IFPR – Campus Telêmaco Borba, para fins de habilitação. A vistoria deve ser agendada na Seção de Compras e Contratos do Campus Telêmaco Borba, no telefone (42) 3221-3007 ou e-mail: compras.telemaco@ifpr.edu.br, com no mínimo 48 horas de antecedência da abertura da sessão pública.

17. DOS DEVERES DA CESSIONÁRIA

17.1 Manter, durante a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

17.2 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto.

17.3 Cumprir os horários e as demais condições de funcionamento estabelecidas nos termos do **item 5** do presente Termo de Referência.

17.4 Manter o valor dos produtos comercializados na cantina dentro dos preços praticados no mercado e demais condições estabelecidas no **item 6** do presente Termo de Referência.

17.5 Dispor de todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços da cantina conforme exigido no **item 8** deste Termo de Referência.

17.6 Fornecer os itens atendendo ao cardápio mínimo exigido na tabela constante no **item 9** do presente Termo de Referência.

17.7 Fornecer os itens atendendo às condições de fornecimento de acordo com o **item 10** do Termo



de Referência, seguindo rigorosamente as normas de higiene, na preparação, transporte, armazenamento, e comercialização dos produtos.

17.8 Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros e bebidas alcoólicas, goma de mascar, ou outros determinados pela fiscalização, salvo em ocasiões especiais, com autorização e condições impostas pela fiscalização.

17.9 Manter quantidade de funcionários suficiente ao bom funcionamento da cantina, atendendo à quantidade mínima exigida **no item 12**.

17.10 Garantir que seus funcionários atendam às exigências da presente contratação em relação à higiene pessoal, saúde, uniformização e bom atendimento ao público de acordo com as exigências do **item 12**.

17.11 Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

17.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício da atividade objeto desse Termo de Referência.

17.13 Indicar um preposto/representante a quem fiscal do contrato da Administração se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da cessionária.

17.14 Manter todo o ambiente da cantina em perfeitas condições de higiene e organização realizando a manutenção e conservação da limpeza e a correta separação e destinação do lixo da cantina, conforme estabelecido no **item 13** do presente Termo de Referência.

17.15 Realizar periodicamente a desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização do IFPR – Campus Telêmaco Borba.

17.16 Permitir o acesso do fiscal do contrato para realização das inspeções periódicas e fornecer todas as informações necessárias à correta fiscalização da execução do Contrato de Concessão de Uso.

17.17 Solucionar todas as irregularidades notificadas por meio de advertência através do fiscal do IFPR – Campus Telêmaco Borba.

17.18 Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, causarem à cedente ou a terceiros, sendo admitido o direito a ampla defesa.

17.19 Efetuar o pagamento mensal do valor da remuneração da concessão de uso regularmente em dia, conforme condições de pagamento estabelecidas **no item 19**.

17.20 Não efetuar sob qualquer motivo, a subcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.

17.21 Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou no caso da rescisão, na forma como o recebeu, realizar a pintura de toda área correspondente à concessão e demais manutenções necessárias, salvo ao que se refere aos desgastes normais da ação do tempo e uso.

18. DOS DEVERES DA CEDENTE

18.1 Proporcionar todas as condições para que a cessionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2 Nomear um representante da Administração como fiscal do contrato.

18.3 Efetuar através a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, e o cumprimento na execução dos serviços de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

18.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela cessionária.

18.5 Informar a cessionária acerca do aumento e redução da demanda em decorrência da realização de curso, evento ou férias, feriados e recessos com antecedência mínima de 03 (três) dias.

18.6 Analisar e aprovar ou recusar, conforme o caso, as propostas de reajuste dos preços dos itens comercializados na cantina apresentadas pela cessionária.

18.7 Analisar e aprovar ou recusar, conforme o caso, as propostas de cardápio apresentadas pela cessionária.

18.8 Emitir, ao término do Contrato de Concessão de Uso, termo declarando que recebeu o imóvel da cessionária nas mesmas condições do início da contratação.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela empresa no certame licitatório, efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo. As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Financeiro do IFPR – Campus Telêmaco Borba, devendo o comprovante ser entregue ao fiscal no prazo máximo de até 5 dias úteis após o pagamento.

19.2 Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia e multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação.

19.3 A concessionária terá redução de 50% do valor da remuneração mensal nos períodos de recesso escolar e férias.

19.4 No caso de greve a concessionária ficará isenta do pagamento.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

20.1 O Termo de Concessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura,



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

20.2 Havendo interesse entre as partes a prorrogação será realizada através de termo aditivo de prazo.

21. DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO

21.1 Por ocasião da assinatura do Contrato de Concessão de Uso o IFPR emitirá Autorização de Concessão solicitando o início da execução do serviço objeto da contratação, a partir de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da autorização.

Telêmaco Borba, 14 de dezembro de 2016.

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Amanda Abgail da Silva
SIAPÉ: 2998689
Coordenação Administrativa

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Karina Mello Bonilaure
SIAPÉ: 1681304
Diretora Geral – Campus Telêmaco Borba

*** O original encontra-se assinado.**

ANEXO II – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

Ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Campus Telêmaco Borba
À Comissão Especial de Licitação
Processo nº. 23406.000402/2016-12
Concorrência Pública nº. 001/2016

ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

Atesto para fins de habilitação, conforme item 7 do Edital de Concorrência Pública nº. 001/2016 que, a empresa, CNPJ nº., visitou as instalações do **IFPR – Campus Telêmaco Borba**, para conhecer as peculiaridades do objeto da licitação.

Telêmaco Borba, de de 2017.

Servidor do IFPR

Nome:

Cargo:

SIAPE:

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Telêmaco Borba, ____ de _____ de 2017

Ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ –Campus Telêmaco Borba
À Comissão Especial de Licitação
Processo nº. 23405.000402/2016-12
Concorrência Pública nº. 01/2016

Pela presente, fica credenciado (a) o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, expedida por _____, junto ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Campus Telêmaco Borba, para representar esta Empresa (Razão Social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Assinatura do Representante Legal da empresa com reconhecimento em cartório

Nome:

CPF:

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ –Campus Telêmaco Borba
À Comissão Especial de Licitação
Processo nº. 23405.000402/2016-12
Concorrência Pública nº. 01/2016

DECLARAÇÃO

(.....Razão Social.....), inscrita no CNPJ/MF sob nº., sediada na
(.....Endereço.....) declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Não mantém em nosso quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº. 9.854/99.

Telêmaco Borba, dede 2017

Representante Legal da empresa

Nome:

CPF:

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ –Campus Telêmaco Borba
À Comissão Especial de Licitação
Processo nº. 23405.000402/2016-12
Concorrência Pública nº. 01/2016

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à concorrência em referência, conforme especificado abaixo:

Declaramos ter efetuado a visita técnica conforme solicita o item 7 do Edital, tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do edital e seus anexos, inteiramos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do Termo de concessão de Uso, caso sejamos vencedores deste certame, portanto propomos:

- Prazo de validade da proposta: dias (mínimo 60 dias).
- Valor mensal proposto para o encargo: R\$ (.....valor por extenso.....).
- Prazo máximo estipulado para início das atividades: dias (máximo 15 dias).

IDENTIFICAÇÃO

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Inscrição Estadual:
Telefone:
Fax:
Email:

Telêmaco Borba, de de 2017.

(assinatura autorizada)
(nome, cargo do signatário, CPF)
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

ANEXO VI
MODELO DE TABELA DE ITENS DO CARDÁPIO MÍNIMO
(anexa à proposta de preços)

DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SANDUÍCHES			
1. De Pão Integral (chamados sanduíches naturais) com recheios leves	1	R\$	R\$
2. Queijo quente preparado com pão francês de 50g/pão de forma (mínimo 30g de queijo).	1	R\$	R\$
4. Misto quente preparado com pão francês de 50g/pão de forma (mínimo de 30g de queijo e 30g de presunto).	1	R\$	R\$
5. Pão francês de 50g com manteiga.	1	R\$	R\$
SALGADOS			
1. Salgados assados pesando no mínimo 80g (carne bovina/frango)	1	R\$	R\$
2. Salgados assados pesando no mínimo 80g (vegetariano, ex.: pão de batata)	1	R\$	R\$
3. Salgado tipo empada pesando no mínimo 80g	1	R\$	R\$
4. Pizza em fatia pesando no mínimo 80g	1	R\$	R\$
5. Pão de queijo pesando no mínimo 80g	1	R\$	R\$
6. Pão de queijo tipo petisco - preço por quilograma	1	R\$	R\$
TORTAS, PUDINS, SALADA DE FRUTAS E BOLOS			
1. Torta salgada (com recheios variados) - preço por quilograma	1	R\$	R\$
2. Torta doce (sabores variados) - preço por quilograma	1	R\$	R\$
3. Salada de frutas (com ou sem leite condensado) - preço por unidade de 200 ml	1	R\$	R\$
4. Bolos simples ou confeitados - preço por quilograma	1	R\$	R\$
BEBIDAS			
1. Suco de fruta em polpa congelada	1	R\$	R\$

2. Suco de fruta in natura	1	R\$	R\$
3. Tubérculo acrescido ao suco de fruta como, por exemplo, beterraba ou cenoura	1	R\$	R\$
4. Leite pasteurizado ou UAT (UHT) - integral e desnatado - acrescido ao suco de fruta.	1	R\$	R\$
5. Suco de frutas em caixa de 200ml (sabores diversos).	1	R\$	R\$
6. Vitamina de frutas, copo (300ml).	1	R\$	R\$
7. Achocolatado (tipo Toddynho)	1	R\$	R\$
8. Chás - mínimo de 3 sabores como, por exemplo, hortelã, erva doce e mate	1	R\$	R\$
9. Leite pasteurizado ou UAT (UHT) - integral e desnatado ou semi- desnatado - quente ou frio, em copo de 300ml.	1	R\$	R\$
10. Cappuccino quente ou frio, em copo de 300ml.	1	R\$	R\$
11. Chocolate quente ou frio, em copo de 300ml.	1	R\$	R\$
12. Café filtrado com Leite, em copo de 300ml.	1	R\$	R\$
13. Café expresso, em xícara de no mínimo 100ml	1	R\$	R\$

*A presente tabela serve como modelo, sendo facultado à concorrente realizar a inclusão de itens de livre escolha.

ANEXO VII
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 01/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE CANTINA/LANCHONETE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA:

O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Campus Telêmaco Borba**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.652.179/6000-20, situada na Rodovia PR 160 KM 19,5 – Jardim Bandeirantes, CEP: 84.269-090, Telêmaco Borba – Paraná, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pela Diretora Geral do Campus Telêmaco Borba, Karina Mello Bonilaure, portadora do CPF: 876.254.909-04 e RG: 5.561.452-0 no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 552/2011, publicada no DOU em 15/09/2011. De outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida no endereço:, CEP:, doravante denominada CESSIONÁRIA, representada neste ato pelo(a) Sr(a)., portador(a) da carteira de identidade RG nº, CPF nº, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO de bem imóvel para fins cantina/lanchonete, na forma dos procedimentos licitatórios verificados na Concorrência de nº 01/2016, de conformidade o artigo 87 do Decreto Lei nº 9.760, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento contratual tem como objeto a concessão remunerada de uso de espaço físico destinado à exploração comercial de lanchonete/cantina nas instalações do IFPR – Campus Telêmaco Borba, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais disposições do Edital da Concorrência Nº 001/2016 com seus anexos e elementos da proposta de preços vencedora que fazem parte integrante deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Termo de Referência e do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, Processo nº 23406.000402/2016-12 do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONCESSÃO - A concessão de uso será remunerada, sendo o valor mensal de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme lance da Proposta de Preço homologada na Concorrência Pública 001/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO - Espaço físico correspondente à sala comercial interna no pavimento térreo com 28,87 m² (vinte e oito vírgula oitenta e sete metros quadrados),



contemplando área de atendimento, despensa e banheiro em perfeito estado de funcionamento e conservação, pertencente ao Instituto Federal do Paraná – Campus Telêmaco Borba, situado à Rodovia PR 160 KM 19,5 – Jardim Bandeirantes - Telêmaco Borba – Paraná.

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO - O horário de atendimento da cantina será das 07h30 às 22h, de segunda à sexta-feira, devendo a cessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a fiscalização do contrato do IFPR – Campus Telêmaco Borba.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor estipulado na cláusula quarta será mensal efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia e multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo IFPR – Campus Telêmaco Borba.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA – Havendo prorrogação do Contrato de Concessão de Uso o valor mensal da taxa de utilização do espaço público contratado será reajustado e corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para cálculo do reajuste serão atualizadas as despesas de energia elétrica e água/esgoto, calculadas de acordo com a área referente ao espaço da cantina.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA CESSIONÁRIA - É assegurado à Cessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

- a) Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA – São obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) Manter, durante a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto.
- c) Cumprir os horários e as demais condições de funcionamento estabelecidas no Termo de Referência.
- d) Manter o valor dos produtos comercializados na cantina dentro dos preços praticados no mercado e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

- e) Realizar periodicamente a desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização do IFPR –Campus Telêmaco Borba.
- f) Dispor de todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços da cantina conforme exigido no Termo de Referência.
- g) Fornecer os itens atendendo ao cardápio mínimo exigido na tabela constante no Termo de Referência.
- h) Não efetuar sob qualquer motivo, a subcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.
- i) Iniciar a prestação dos serviços contratados no prazo de 15 dias a contar do recebimento da Autorização de Concessão.
- j) Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou no caso da rescisão, na forma como o recebeu, realizar a pintura de toda área correspondente à concessão e demais manutenções necessárias, salvo ao que se refere aos desgastes normais da ação do tempo e uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CEDENTE - É assegurado à Cedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, na Concorrência nº 001/2016 e aquelas em que fundamentam o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE - São obrigações da CEDENTE:

- a) Emitir, após a assinatura do Contrato de Concessão de Uso, a Autorização de Concessão informando o prazo para início da prestação dos serviços.
- b) Proporcionar todas as condições para que a cessionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Nomear um representante da Administração como fiscal do contrato.
- d) Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, e o cumprimento na execução dos serviços de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela cessionária.
- f) Informar a cessionária acerca do aumento e redução da demanda em decorrência da realização de curso, evento ou férias, feriados e recessos com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- g) Analisar e aprovar ou recusar, conforme o caso, as propostas de reajuste dos preços dos itens comercializados na cantina apresentadas pela cessionária.
- h) Analisar e aprovar ou recusar, conforme o caso, as propostas de cardápio apresentadas pela cessionária.

i) Emitir, ao término do Contrato de Concessão de Uso, termo declarando que recebeu o imóvel da cessionária nas mesmas condições do início da contratação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A existência e atuação da fiscalização da CEDENTE não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da cessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO - Este CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CEDENTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CEDENTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste edital a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I. Advertência;

II. Multas, que deverão ser recolhidas em favor da IFPR de:

a) 1% (um por cento) do valor total da contratação por dia de atraso injustificado no prazo de início da prestação de serviços.

b) 1% (um por cento) do valor total da contratação por dia de falta injustificada de atendimento na cantina.

c) 1% (um por cento) do valor total da contratação, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela cessionária.

d) 2% (dois por cento) do valor total da contratação, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela cessionária.

e) 10% do valor total da contratação em caso de rescisão por inexecução do contrato de cessão.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação;

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS – Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – Qualquer dano ocasionado à CEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É também de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CEDENTE em relação aos empregados da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO – A CEDENTE fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS – Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato de Concessão de Uso serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO – O Foro para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Telêmaco Borba, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Telêmaco Borba/PR, ____ de _____ de 2017.

Karina Mello Bonilaure

Diretora Geral

IFPR - Campus Telêmaco Borba

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



ANEXO VIII

 <p>INSTITUTO FEDERAL PARANÁ</p>	<p>AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO Nº. ___/2017</p>	<p>DATA: ___/___/___</p>
<p>Processo nº. 23406.000402/2016-12</p>		<p>Licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 01/2016</p>
<p>OBJETO DA CONCESSÃO: Concessão de espaço físico do IFPR – Campus Telêmaco Borba, destinado <i>exclusivamente</i> ao serviço cantina/lanchonete, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária à execução do serviço para atendimento dos alunos e público em geral.</p>		
<p>ESPAÇO FÍSICO CEDIDO: Espaço físico correspondente a aproximadamente de 28,87 m² (vinte e oito vírgulas oitenta e sete metros quadrados), contemplando área de atendimento, despensa e banheiro, pertencente ao Instituto Federal do Paraná – Campus Telêmaco Borba, situado na Rodovia PR 160 KM 19,5 S/N – Jardim Bandeirantes na cidade de Telêmaco Borba Estado do Paraná.</p>		
<p>Prazo PARA execução: O Termo de Concessão de Uso terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, a ser executado a partir da data desta Autorização de Concessão, incluindo alocação de seus equipamentos e efetivo início da prestação do serviço.</p>		
<p>RESULTADO SOLICITADO: Prestação de serviço de cantina/lanchonete à comunidade discente, servidores do IFPR – Campus Telêmaco Borba e público em geral, com atendimento das 07h às 22h, de segunda à sexta-feira, conforme Contrato de Concessão de Uso.</p>		
<p>Custo da Concessão: R\$ ()</p>		
<p>Avaliação da qualidade serviço prestado aos alunos: Será feita avaliação mensal da qualidade do serviço, observando-se a satisfação da comunidade atendida, por fiscal devidamente designado pela autoridade competente.</p>		
<p>LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Instituto Federal do Paraná – Campus Telêmaco Borba, situado na Rodovia PR 160 KM 19,5 S/N – Jardim Bandeirantes, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná</p> <p>Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do Termo de Concessão de Uso nº. ___/2017, datado de/...../....., atendendo as exigências legais para a concessão mencionada, fica notificada a empresa que a data para o início dos serviços será em/...../....., sendo o prazo previsto para a sua execução de (.....), contados a partir da data estabelecida acima, conforme</p>		



combinado e aprovado pelas partes interessadas abaixo assinadas.

NOME	NOME	NOME
Ordenador de despesas Cedente	RESPONSÁVEL. Cessionária	Fiscal de contrato